



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a aprovação do Acórdão de Parecer Prévio nº 308/25-S2C DA COLETA SEGUNDA CÂMARA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, processo nº 186760/25, decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator FABIO DE SOUZA CAMARGO, o qual recomendou pela REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR., relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Sra. EXILAINE GASPAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO
O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 308/25-S2C, emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo ao Processo nº 186760/25, que recomendou o julgamento pela regularidade das contas do Município de São Sebastião da Amoreira, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade da Senhora Exilaine Gaspar.

Art. 2º Após a publicação deste Decreto Legislativo na imprensa oficial, caberá à unidade administrativa competente providenciar o envio de cópia integral ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o arquivamento da documentação pertinente na forma regimental.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR., 01 de dezembro de 2025.

JOSE APARECIDO

BRAGA:48989576920

Assinado de forma digital por JOSE

APARECIDO BRAGA:48989576920

Dados: 2025.12.01 19:49:54 -03'00'

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

ainda, que o respectivo Decreto fosse publicado em órgão oficial, assegurando sua devida publicidade.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO
Vice-Presidente
Biênio 2025-2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
1º Secretário
Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO
2º Secretário
Biênio 2025-2026

DEVAIR CRISPIM FERREIRA (AUSENTE)
Vereador
Gestão 2025-2028

MARIA AP. RAMALHO FERNANDES
Vereadora
Gestão 2025-2028

NELSON FERREIRA DA SILVA
Vereador
Gestão 2025-2028

NEY ZACARIAS
Vereador
Gestão 2025-2028

RAFAEL ROCHA TEIXEIRA RICARDI
Vereador
Gestão 2025-2028

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:4DA45473

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a aprovação do Acórdão de Parecer Prévio nº 308/25-S2C DA COLENDIA SEGUNDA CÂMARA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, processo nº 186760/25, decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator FABIO DE SOUZA CAMARGO, o qual recomendou pela REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR., relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Sra. EXILAINE GASPAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 308/25-S2C, emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo ao Processo nº 186760/25, que recomendou o julgamento pela regularidade das contas do Município de São Sebastião da Amoreira, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade da Senhora Exilaine Gaspar.

Art. 2º Após a publicação deste Decreto Legislativo na imprensa oficial, caberá à unidade administrativa competente providenciar o envio de cópia integral ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

bem como o arquivamento da documentação pertinente na forma regimental.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR., 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:3CA788C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 426 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Torna pública a utilização da Tabela do DERAL – Valor da Terra Nua (VTN), como referencial de avaliação para fins de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na área rural do Município de São Sebastião da Amoreira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os valores divulgados pelo Departamento de Economia Rural – DERAL/SEAB – relativos ao Valor da Terra Nua (VTN);

D E C R E T A:

Art.1º - Fica adotada, como referencial mínimo para avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) para fins de embasamento do cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na área rural deste Município, a Tabela do DERAL, conforme valores abaixo discriminados por aptidão agrícola, por hectare e por alqueire paulista:

Aptidão	Classificação	R\$/ha	R\$/al
Lavoura aptidão Muito boa	A-I	R\$ 154.800,00	R\$ 374.616,00
Lavoura aptidão boa	A-II	R\$ 117.300,00	R\$ 283.866,00
Lavoura aptidão regular	A-III	R\$ 86.600,00	R\$ 209.572,00
Lavoura aptidão restrita	A-IV	R\$ 71.700,00	R\$ 173.514,00
Pastagem Plantada	B-VI	R\$ 58.100,00	R\$ 140.602,00
Sívicultura ou pastagem natural	B-VII	R\$ 45.300,00	R\$ 109.626,00
Preservação da fauna ou flora	C-VIII	R\$ 15.800,00	R\$ 38.236,00

§ 1º - Para fins deste Decreto, considera-se terra nua o imóvel rural composto pelo solo e sua superfície, incluindo mata, floresta, pastagem nativa e demais formas de vegetação natural, excluídas as benfeitorias, construções e culturas cultivadas.

§ 2 – A administração pública, por meio do setor responsável, poderá utilizar os valores da tabela como referencial mínimo para cálculo do ITBI rural, podendo adotar também:

- I – Valores de mercado apurados;
- II – Laudo técnico de avaliação;
- III – outros instrumentos legais disponíveis.

§ 3 – O contribuinte poderá apresentar contestação fundamentada quanto ao valor utilizado na avaliação, mediante requerimento e documentação comprobatória, que será analisada pelo setor competente.

§ 4 – A solicitação de avaliação deve ser efetuada no Setor de Protocolos do município apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) matrícula atualizada do imóvel (últimos 90 dias);
- b) CCIR;
- c) Croqui com as coordenadas geográficas;